



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(483/PGEN/DF/2021 - 1/PINF/DF/2021)

**ASSUNTO: TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA APLICAÇÃO NO ANO 2022**

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 1593/2021 da Divisão Financeira, submetendo a apreciação do Executivo Municipal proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis do ano 2021, a aplicar em 2022, pelos fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou propor à Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a manutenção da taxa de 0,35% para os prédios urbanos, e, ao abrigo do n.º 1 do artigo 112.º-A do referido CIMI, a minoração de 20,00€ (vinte euros) para famílias com um dependente, 40,00€ (quarenta euros) para famílias com dois dependentes e 70,00€ (setenta euros) para famílias com três ou mais dependentes.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três votos contra da Sra. Vereadora Maria de Lurdes Ferromau Fernandes e dos Srs. Vereadores Tiago Manuel Henriques Carrão e Luís António Antunes Francisco, com a seguinte declaração de voto: “Na atual conjuntura económica e social em que o concelho de Tomar se encontra, ainda em crise e numa incipiente recuperação, face ao efeito na economia local da pandemia Covid-19, que trouxe evidentes dificuldades para as empresas e para as famílias, parece de bom tom que se diminua o máximo possível a carga fiscal sobre as empresas e as famílias.

Reconhecida que é a necessidade de manter e atrair empresas e famílias para o nosso concelho, potenciando o bem-estar de todos, não seria de dar sinais, de dar pequenos incentivos, que a médio e longo prazo fossem atraindo esta massa crítica e potenciando no futuro um retorno para a autarquia, havendo mais empresas e residentes?

Parece-nos que mais do que estar a cobrar para depois distribuir de uma forma muitas vezes de critério discutível, seria preferível taxar menos, assim tomando o concelho mais atrativo e competitivo, permitindo-lhe que por si ganhe folgo económico.

A proposta de criação de um Regulamento de Benefícios Fiscais, que hoje aqui trazemos a

discussão e aprovação, pretende que de um modo integrado se trate e aborde a possibilidade de atuação da Câmara Municipal em termos fiscais e surge também com este intuito.

Naturalmente que compreendemos a importância destas receitas para o Município, contudo parecem-nos que há que atender ao contexto, que seria de abrir algumas exceções, que efetivamente ajudariam algumas empresas e famílias e que estas pouco impacto teriam nas contas municipais.

Por isso, os Vereadores do PSD votam contra a proposta para a Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para aplicação no ano de 2022, assim como a proposta para a Taxa de Participação Variável no Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares (IRS) para os rendimentos de 2022.”.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- DF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

0.  
2

**DELIBERAÇÃO**  
(482/PGEN/DF/2021 - 1/PINF/DF/2021)

**ASSUNTO: TAXA DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) PARA OS RENDIMENTOS DE 2022**

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 1591/2021 da Divisão Financeira, submetendo a apreciação do Executivo Municipal proposta de fixação da taxa variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a aplicar aos rendimentos do ano de 2022, pelos fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou propor à Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fixação da taxa de participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para o ano de 2022 em 5%.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três votos contra da Sra. Vereadora Maria de Lurdes Ferromau Fernandes e dos Srs. Vereadores Tiago Manuel Henriques Carrão e Luís António Antunes Francisco, com a seguinte declaração de voto: “Na atual conjuntura económica e social em que o concelho de Tomar se encontra, ainda em crise e numa incipiente recuperação, face ao efeito na economia local da pandemia Covid-19, que trouxe evidentes dificuldades para as empresas e para as famílias, parece de bom tom que se diminua o máximo possível a carga fiscal sobre as empresas e as famílias.

Reconhecida que é a necessidade de manter e atrair empresas e famílias para o nosso concelho, potenciando o bem-estar de todos, não seria de dar sinais, de dar pequenos incentivos, que a médio e longo prazo fossem atraindo esta massa crítica e potenciando no futuro um retorno para a autarquia, havendo mais empresas e residentes?

Parece-nos que mais do que estar a cobrar para depois distribuir de uma forma muitas vezes de critério discutível, seria preferível taxar menos, assim tornando o concelho mais atrativo e competitivo, permitindo-lhe que por si ganhe folgo económico.

A proposta de criação de um Regulamento de Benefícios Fiscais, que hoje aqui trazemos a discussão e aprovação, pretende que de um modo integrado se trate e aborde a possibilidade de

atuação da Câmara Municipal em termos fiscais e surge também com este intuito.

Naturalmente que compreendemos a importância destas receitas para o Município, contudo parece-nos que há que atender ao contexto, que seria de abrir algumas exceções, que efetivamente ajudariam algumas empresas e famílias e que estas pouco impacto teriam nas contas municipais.

Por isso, os Vereadores do PSD votam contra a proposta para a Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para aplicação no ano de 2022, assim como a proposta para a Taxa de Participação Variável no Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares (IRS) para os rendimentos de 2022.”.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- DF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

2.3

**DELIBERAÇÃO**  
(473/PGEN/DF/2021 - 1/PINF/DF/2021)

**ASSUNTO: TAXA DE DERRAMA DO ANO 2021 PARA APLICAÇÃO NO ANO 2022**

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 1568/2021 da Divisão Financeira, submetendo a apreciação do Executivo Municipal proposta de lançamento de derrama para o ano de 2021, a cobrar em 2022, nos termos e fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou propor à Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o lançamento de derrama em 2021, a cobrar em 2022, nos seguintes termos:

1. Manutenção da taxa normal de 1,5% para empresas com volume de faturação superior a 150.000€;
2. Taxa reduzida de derrama de 0,75% do lucro tributável, aplicável a empresas com volume de negócios inferior a 150.000€;
3. Isenção de derrama para a atividade económica de 2021, para as novas empresas com sede em Tomar;
4. Que 50% da receita obtida seja canalizada e investida em medidas de captação de novas empresas e melhoramento das condições das existentes, devendo ser vertidas nas GOP de anos futuros.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três votos contra da Sra. Vereadora Maria de Lurdes Ferromau Fernandes e dos Srs. Vereadores Tiago Manuel Henriques Carrão e Luís António Antunes Francisco, com a seguinte declaração de voto: “Na atual conjuntura económica e social em que o concelho de Tomar se encontra, ainda em crise e numa incipiente recuperação, face ao efeito na economia local da pandemia Covid-19, que trouxe evidentes dificuldades para o tecido empresarial, parece de bom tom que se diminua o máximo possível a carga fiscal sobre as empresas. Não podemos concordar com a aplicação de uma Taxa de Derrama 0,75% às empresas com um volume de negócios inferior a 150 mil euros. De acordo com os dados de 2019, estamos a falar de perto de 300 pequenas e médias empresas tomarenses com um lucro tributável de cerca de 3 milhões de euros, o que significa uma receita municipal de 22 mil euros com base na Taxa de

Derrama de 0,75%.

Tendo em conta a pouca expressão desta receita para o Município, consideramos que deveria ser aplicada uma taxa de 0% a essas empresas de volume de negócios inferior. Afinal de contas, somos todos a favor de criar condições para atrair novas empresas, mas isso não pode ser feito à custa das pequenas e médias empresas e dos comerciantes que já cá estão.

Não só pelo valor, mas também uma por uma questão de princípio e da mensagem que a Câmara Municipal de Tomar passa aos empresários e investidores. Também tendo em conta o panorama regional, a proposta socialista para a Taxa de Derrama coloca Tomar como município com a Taxa de Derrama mais penalizadora, em particular para as pequenas e médias empresas, quando comparado com concelhos de características idênticas no Médio Tejo. Como podemos esperar mais empresas e investimento se não formos capazes de apresentar Tomar como um território competitivo e amigo do investimento?

Uma vez que os Vereadores propuseram a isenção da Taxa de Derrama para empresas com volume de faturação inferior a 150 mil euros e essa proposta foi rejeitada pela governação socialista, os Vereadores do PSD votam contra a proposta para a Taxa de Derrama do Ano 2021 para aplicação no ano 2022.”.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- DF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(69/PPRC/PR/2021)

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS CONSELHOS GERAIS DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE TOMAR**

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à representação do Município de Tomar nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas do Concelho.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou designar o Vereador Hugo Renato Ferreira Cristóvão, a chefe de divisão Sónia Sofia Alves Bastos e o Presidente da Junta da União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, Augusto Manuel Barros Alves, para representar o Município nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas Templários e Nuno de Santa Maria

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções da Sra. Vereadora Maria de Lurdes Ferromau Fernandes e dos Srs. Vereadores Tiago Manuel Henriques Carrão e Luís António Antunes Francisco, com a seguinte declaração de voto: “Os Vereadores do PSD entendem que a representação do Município de Tomar proposta no ponto 4 da Ordem do Dia desta reunião, em que apenas os eleitos do Partido Socialista são nomeados para tais cargos, mantém a mesma lógica de concentração no Partido Socialista, desvirtuando a representatividade democrática expressa nas últimas eleições, em que dos 7 elementos do executivo municipal, 3 são eleitos do Partido Social Democrata.

A atribuição das representações exclusivamente ao Partido Socialista é um claro exemplo da forma pouco democrática como o PS entende ser o exercício das funções autárquicas.

Por isso, os Vereadores do PSD irão abster-se na votação do ponto 4.”.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- GPACM p/ os devidos efeitos c/ cópia aos nomeados

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

9.5

## DELIBERAÇÃO

(31/PGEN/PR/2021 - 9/ORGFUN/PR/2013)

### **ASSUNTO: PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A ORDEM DOS POBRES CAVALEIROS DO TEMPLO DE JERUSALÉM**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o protocolo de cooperação estabelecido com a Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém com a finalidade de se criar um Museu da Ordem dos Templários (MOT), elegendo a cidade de Tomar como centro agregador e uma referência a nível nacional e internacional da pegada Templária.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o referido protocolo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três votos contra da Sra. Vereadora Maria de Lurdes Ferromau Fernandes e dos Srs. Vereadores Tiago Manuel Henriques Carrão e Luís António Antunes Francisco, com a seguinte declaração de voto: “É nos apresentado para ratificação o Protocolo de Cooperação com a Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém com a finalidade de se criar um Museu da Ordem dos Templários. Este ponto levanta-nos diversas questões.

Desde logo, não percebemos como a Presidente da Câmara Municipal assina um protocolo desta natureza a um sábado, sem o debater previamente em sede de Executivo Municipal. Dizer que esta reunião ocorre após a assinatura do protocolo é uma explicação que não aceitamos: na mesma semana em que ocorre a assinatura do protocolo a um sábado, dia 6 de novembro, na terça-feira anterior, dia 2 de novembro, realizou-se reunião do Executivo Municipal, o que teria permitido o debate antecipado. Por isso, das duas uma: ou o protocolo foi congeminado nos 4 dias entre a terça-feira da reunião de Câmara e o sábado da assinatura do protocolo, ou então a governação socialista optou por simplesmente não apresentar adequadamente o protocolo permitindo um debate de ideias oportuno e que fosse enriquecido com os contributos do PSD.

Esta atitude mais não é do que fruto da arrogância de quem tem maioria absoluta e não respeita os princípios de uma democracia plena. Não debater assuntos desta importância de forma adequada em reunião de Executivo é não respeitar os mais de 6.000 eleitores que votaram no PSD em setembro



passado.

Este tema levanta-nos ainda um conjunto significativo de dúvidas e preocupações.

Existem outras organizações dedicadas à temática Templária, mas não nos foi apresentado nenhuma fundamentação para a escolha da Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém para este protocolo – em que medida é esta a organização mais bem preparada para levar a cabo o Museu da Ordem dos Templários? Que garantias de sucesso oferece quando comparada com as alternativas?

Diz o objeto deste protocolo que “visa celebrar um acordo de cooperação com a finalidade de se criar um Museu da Ordem dos Templários”. Parece-nos pouquinho o que fica efetivamente definido em protocolo sobre o Museu, temos apenas uma cláusula dedicada à missão do Museu que não passa de um conjunto de intenções abstratas, sem definição nem fundamento, como “integrar a rede museológica e cultural, contribuir para a qualificação e diversificação da oferta turística e cultural, divulgação da herança cultural ou estimular o interesse e o conhecimento do público”. Não deveria este protocolo salvaguardar melhor os interesses do concelho e da marca Templária?

Não nos foi também apresentada qualquer fundamentação para a escolha da Casa dos Tetos para este Museu. A Casa dos Tetos é um dos espaços mais emblemáticos da nossa cidade, a sua cedência deveria ser alvo de uma reflexão mais detalhada.

Ficamos ainda com a sensação que este protocolo assinado a um sábado foi feito em cima do joelho, pela ausência de debate antecipado, pela falta de fundamentação e suporte técnico, ao ponto que o próprio despacho da Presidente parece de tal forma apressado que se encontra equivocado na data, referindo a assinatura do protocolo a 6 de dezembro e não a 6 de novembro, como seria correto.

Por todas estas razões e porque a marca Templária e o património histórico de Tomar não podem ser tratados com a leviandade com que a governação socialista o faz nesta reunião de Câmara com este protocolo, os Vereadores do PSD votam contra.”

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- GPACM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

Q. 6  
[Handwritten signature]

**DELIBERAÇÃO**  
(68/PPRC/PR/2021)

**ASSUNTO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMAR**

Foi presente a seguinte proposta da Sra. Presidente: “O processo de descentralização de competências em matéria de educação, Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação, estabelece no Capítulo VI, artigos 55.º e seguintes a criação e funcionamento dos conselhos municipais de educação.

No artigo 57.º é estabelecida a composição do mesmo e no artigo 58.º o conselho municipal é nomeado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara.

Assim, propõe-se a seguinte composição do conselho municipal de educação de Tomar:

- a) Presidente da câmara municipal, que preside
- b) Presidente da assembleia municipal;
- c) Vereador responsável pelo pelouro;
- d) Presidente de junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias;
- e) Representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) Representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
- g) Diretores dos agrupamentos escolares;
- h) Representante da instituição do ensino superior;
- i) Representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- j) Representante do pessoal docente do ensino básico público;
- l) Representante do pessoal docente do ensino pré-escolar público;
- m) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- n) Representante dos estabelecimentos de ensino básico e secundário privados;
- o) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- p) Um representante das associações de estudantes;
- q) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- r) Representante dos serviços públicos de saúde;

- s) Representante dos serviços de segurança social;
- t) Representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- u) Representante dos serviços público da área da juventude e desporto;
- v) Representante das forças de segurança;
- x) Representante do conselho municipal de juventude

A reunião de câmara para deliberar a aprovação da proposta acima indicada e remessa à assembleia municipal no cumprimento do artigo 58º do referido diploma legal”.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta e submetê-la à Assembleia Municipal, no cumprimento do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação.


Esta deliberação foi tomada por unanimidade

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- GPACM

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

9  
7

## DELIBERAÇÃO

(13/PPRC/DAJA/2021 - 48/DIVER/DAAOA/2013)

### **ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E INCENTIVOS AO INVESTIMENTO**

Foi presente a seguinte proposta dos Srs. Vereadores do Partido Social Democrata: “Fixar a população e reduzir a desertificação deve ser objetivo do Município de modo a tomar o concelho mais atrativo à realização de projetos de investimento económico que viabilizem a criação de riqueza e a oportunidade da criação de novas áreas de negócios, ou de expansão das áreas e clusters existentes, bem como a criação ou o aumento de postos de trabalho, desenvolvendo paralelamente políticas sociais tendentes à fixação de famílias e jovens.

O desenvolvimento equilibrado do Território, o direito à habitação acessível a toda a população, a mobilidade, e o desenho das cidades sustentáveis e inteligentes, com vista a garantir uma maior eficiência na utilização dos recursos e elevada qualidade de vida, assumem-se nos dias de hoje, como aspetos centrais para as autarquias locais.

Os vereadores do PSD, ao longo do último mandato autárquico apresentaram várias propostas, com o objetivo de criar incentivos e mecanismos para fixar a população no Concelho, quer ao nível da atração de investimento privado e criação de postos de trabalho, quer ao nível de estímulos diretos á fixação da população mais jovem no Concelho de Tomar, nomeadamente através da atribuição de incentivos fiscais.

Não obstante algumas dessas propostas terem tido o apoio da maioria socialista e terem sido aprovadas por unanimidade em reunião de Câmara, como foi o caso da proposta de “Regulamento para a fixação e atração de investimento privado e criação de emprego”, aprovada na reunião de Câmara de 21/1/2019, e mais recentemente da Proposta de “Regulamento para Fixação de Jovens no Concelho e Tomar” aprovada em reunião de Câmara de 26 de agosto de 2021, a verdade é que não foram criados instrumentos até à data instrumentos que permitam a concretização de tais medidas.

As alterações ocorridas, decorrentes da Lei 50/2018, (transferência de competências para as autarquias locais e introduziu alterações ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e entidades Intermunicipais (RFALEI) refere que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente a concessão de isenções e

benefícios fiscais — n.º 2 do art.º 16 que, por sua vez, dispõe que “A Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprova regulamento contendo critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios”.

Na prática, isto significa que as propostas aprovadas, não podem ser aplicadas, sem a criação do “Regulamento de Benefícios Fiscais e Incentivos ao Investimento”, que aliás, já se encontra em vigor na grande maioria das Câmaras do país.

Urge, assim, que em Tomar, se passe à ação nesta matéria, pois os benefícios fiscais a conceder podem revestir, nomeadamente:

- Incentivo à reabilitação urbana - reproduzindo os benefícios fiscais atribuídos pelo Estado - abrangendo reabilitação de edifícios ou frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos de 30 anos ou se situe em ARU;
- Incentivo à atividade económica no município - abrangendo a criação de postos de trabalho; isenção ou redução de IMT; isenção ou redução de IMI; isenção ou redução de Derrama;
- Incentivos ao investimento em projetos considerados de interesse municipal - mediante a atribuição de benefícios fiscais, em sede de isenção ou redução de IMT, IMI, redução ou isenção de taxas municipais de urbanização;
- Prestação de apoio técnico - nomeadamente desenvolvimento de projetos, e no acompanhamento procedimental personalizado, de apoio logístico, apoio de recursos humanos, etc;
- Apoio às famílias - traduzido na redução de IMI aos casais jovens, devolução de uma parte do IRS, e medidas de apoio na redução de despesas;
- Incentivos à fixação de agregados familiares em áreas territoriais especialmente desertificadas (definidas pela Assembleia Municipal);
- Apoio ao Associativismo - no que concerne à isenção de IMI aos prédios utilizados para os fins estatutários das coletividades, nomeadamente associações desportivas, culturais, recreativas, etc.

O PSD tem patente esta preocupação de criar condições favoráveis ao desenvolvimento do Concelho de Tomar, como um todo, propondo, assim, a aprovação em breve, da elaboração do “Projeto de Regulamento de Benefícios Fiscais e Incentivos ao Investimento” como primeiro passo, para a sua concretização, já no próximo ano de 2022.

É Tempo de Tomar. É tempo de aprovar instrumentos que contribuam para o desenvolvimento do Concelho.”.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a referida proposta.

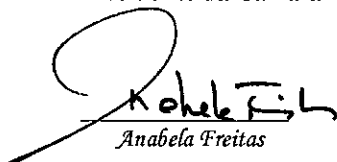
Esta deliberação foi tomada por unanimidade

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- Sra. Presidente

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(67/PPRC/PR/2021)

**ASSUNTO: COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DELEGADAS POR  
DELIBERAÇÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Foram presentes, para conhecimento, os despachos efetuados pela Sra. Presidente, em outubro e novembro, no uso das competências delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação de 20 de outubro de 2021.

A Câmara tomou conhecimento.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- Ao GPACM

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(4112/ENTE/DAJA/2021 - 69/EDIF/DOGT/2013)

**ASSUNTO: EXERCÍCIO DO DIREITO DE REVERSÃO DO LOTE 60 DO PARQUE EMPRESARIAL DE TOMAR**

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente às informações n.º 153/2021 do Gabinete de Apoio ao Investidor Tomarinveste, e n.º 14415/2021 da Divisão de Gestão do Território, submetendo a aprovação do Executivo Municipal o exercício do direito de reversão do lote 60 do Parque Empresarial de Tomar, alienado em direito de superfície à Reprocess, Recycling Solutions, Unipessoal, Lda, por escritura de 8 de novembro de 2011, pelos fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou exercer o direito de reversão do lote 60 do Parque Empresarial de Tomar, alienado em direito de superfície à Reprocess, Recycling Solutions, Unipessoal, Lda, ao abrigo da cláusula oitava da referida escritura e do artigo 24.º do regulamento do Parque Empresarial de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- GAIT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal





Câmara Municipal de Tomar

10

**DELIBERAÇÃO**  
(4/PPRC/DADJ/2021 - 2/APOIOS/DADJ/2019)

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Filipa Fernandes referente à informação n.º 897/2021 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude, submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de alteração às normas do programa de apoio ao associativismo.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar a alteração às normas do programa de apoio ao associativismo, que passam a ter o seguinte teor:

As presentes normas estabelecem regras e procedimentos intrínsecos à atribuição de apoios ao associativismo, no âmbito genérico do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela lei 75/2013, de 12 de setembro. No âmbito do poder regulamentar atribuído às autarquias locais no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está atribuída às câmaras municipais nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL, elaboraram-se as presentes normas, as quais se constituem como regime prévio de preparação da competência da câmara, prevista nas alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33º do RJAL, o qual visando exercer os poderes de auto regulação da administração municipal, é de exclusiva competência da câmara municipal, a quem compete a gestão do Município.

Estas normas estabelecem a forma de apoio a prestar às associações de natureza cultural, recreativa, social, juvenil, educativa, ambiental, desportiva e lazer de manifesto interesse para o Município de Tomar.

O previsto nestas normas está naturalmente sujeito às condicionantes financeiras aprovadas pelos órgãos municipais em sede de orçamento na sua globalidade, e para além de outros apoios como sejam os descontos definidos para a utilização de instalações municipais ou apoios logísticos, entre outros, o que não impedirá que no final de cada ano civil, esses apoios sejam contabilizados na sua totalidade a bem da transparência e rigor na utilização dos dinheiros públicos.

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1º**

**(Objeto)**

1. As presentes normas de atribuição de apoios ao associativismo, destinam-se a promover as atividades culturais, recreativas, sociais, juvenis, educativas, ambientais, desportivas e lazer no



concelho de Tomar, através da regulação do apoio às associações, com vista à valorização da sua dinâmica, entendendo-se estes como indutores de desenvolvimento local e promotores da cidadania ativa.

## Artigo 2º

### (Elegibilidade)

1. São elegíveis os apoios às associações sem fins lucrativos, com sede ou intervenção regular (nos termos do artigo 7.º) no concelho de Tomar, adiante designadas por “associações”, que se encontrem legalmente constituídas, inscritas no Registo Municipal de Associações, em regular e legítimo exercício de mandato diretivo, com todos os dados devidamente atualizados e que apresentem as candidaturas respetivas nas áreas de intervenção enunciadas:

a) Cultural e recreativa - áreas como: folclore, etnografia, música, teatro, dança, arte cinéfila, artes plásticas, património cultural e outras afins;

b) Intervenção Social - projetos de intervenção social de caráter continuado, dirigidos a pessoas em situação de vulnerabilidade social comprovada, nomeadamente crianças desfavorecidas, idosos, pessoas em situação de pobreza, desempregados, pessoas com deficiência, emigrantes, vítimas de violência, minorias étnicas e outras, residentes no concelho de Tomar. Entendem-se ainda como projetos de intervenção social os desenvolvidos na área da promoção da saúde, nas suas várias dimensões.

c) Educativa - atividades de educação não formal e informal de apoio à família, infância e juventude e de educação ao longo da vida;

d) Ambiental - atividades na área da promoção do ambiente e da prevenção das alterações climáticas;

e) Juvenil - atividades desenvolvidas por associações dotadas de personalidade jurídica, com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos e registadas no RNAJ. As equiparadas a Associação Juvenil, são as restantes associações consideradas na lei, que sejam reconhecidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude e registadas na RNAJ e Associações de Estudantes, são as associações legalmente constituídas que representam os estudantes de um estabelecimento de ensino básico, secundário, superior ou profissional;

f) Desportivas ou de formação e lazer - atividades na área desportiva, quer seja ela federada, de formação ou apenas de lazer.

## Artigo 3º

### (Registo Municipal das Associações)

1. Para o registo municipal das associações é obrigatório o preenchimento dos dados solicitados no

respetivo formulário (online), bem como a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ata da tomada de posse dos órgãos sociais;
- b) cópia da publicação dos estatutos ou escritura em sua substituição.

2. Quaisquer alterações aos dados mencionados no ponto anterior devem ser comunicadas ao Gabinete de Apoio ao Associativismo.

#### Artigo 4º

(Gabinete de Apoio ao Associativismo)

1. O Gabinete de Apoio ao Associativismo tem como principal missão criar um serviço que estabeleça proximidade entre as associações inscritas no Registo Municipal de Associações e o Município de Tomar.

Entre diversas funções, destacam-se:

- a) Formalização e gestão das candidaturas a Apoios Financeiros;
- b) Formalização e gestão de pedidos de Apoios logísticos;
- c) Formalização de pedidos de cedência de espaços;
- d) Gestão do Programa de Apoio ao Associativismo;
- e) Realização de Ações de formação destinadas a dirigentes Associativos e seus técnicos;
- f) Divulgação de atividades realizadas pelas Associações;
- g) Prestar esclarecimentos sobre questões relacionadas com o Associativismo.

#### Artigo 5º

(Programas de apoio)

1. São três os programas de apoio:

- a) Programa 0 – Programa Base;
- b) Programa 1 – Apoio a atividades regulares / desenvolvimento associativo;
- c) Programa 2 – Apoio a Eventos;
- d) Programa 3 – Apoio a Projetos de Intervenção Social.

2. Poderão ser candidatados aos Programas de Apoio os projetos ou atividades que não sejam já objeto de financiamento público (nacional ou internacional).

3. Constitui exceção ao ponto anterior a possibilidade de apoio a rubricas não elegíveis no referido financiamento público.

#### Artigo 6º

(Programa 0 – Programa Base)

1. Destina-se a associações que estão legalmente constituídas, mas que não tenham uma atividade regular ou atividade que se enquadre nos outros programas de apoio.



## Artigo 7º

(Programa 1 – Apoio a atividades regulares/desenvolvimento associativo)

1. Tem como objetivo a atribuição de apoio financeiro anual às atividades de carácter regular integradas nas áreas enunciadas no artigo 2º, com exceção da área de Intervenção Social - alínea b) que será apoiada através do Programa 3.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se atividades de carácter regular, o conjunto de ações/iniciativas a serem realizadas de forma contínua, com periodicidade pelo menos mensal, integradas num plano de ação e com vista à obtenção de um determinado resultado.
3. Poderão ser atribuídos outro tipo de apoios, indiretos, mediante disponibilidade de recursos do Município e regulamentos em vigor no Município de Tomar, desde que reservados previamente através do Gabinete de Apoio ao Associativismo ([associacoes@cm-tomar.pt](mailto:associacoes@cm-tomar.pt)), designadamente:
  - a) Apoio na divulgação destas atividades;
  - b) Apoio à formação de técnicos e dirigentes das associações;
  - c) Apoio logístico (transporte, equipamentos, etc.), nos termos dos regulamentos do Município de Tomar existente para o efeito;
  - d) Descontos/Isenções de instalações, nos termos dos regulamentos em vigor (contabilizados e divulgados no final de cada ano civil).

## Artigo 8º

(Programa 2 – Apoio a Eventos)

1. Tem como principal objetivo apoiar a realização de eventos com temática relacionada com a área de intervenção regular da associação, de carácter pontual, ou seja, que decorram num período temporal definido, com objetivos relevantes para comunidade onde decorrem.

## Artigo 9º

(Programa 3 – Apoio a Projetos de Intervenção Social)

1. Tem como principal objetivo apoiar projetos de intervenção social, disponibilizando meios para o desenvolvimento e promoção das suas atividades, nas diversas áreas de atuação previstas na alínea b) do artigo 2.º.
2. Não será objeto de apoio o desenvolvimento de projetos em valências que estejam a ser já desenvolvidas pelas autarquias ou por entidades públicas.

## Artigo 10º

(Formalização das candidaturas)

1. Para apresentação de candidaturas, obrigam-se as associações a:
  - a) Preencher o Registo Municipal de Associações;
  - b) Entregar o documento geral de estratégia e ação (plano de atividades) para o ano a que se refere a



candidatura (exceto para as que se candidataram ao Programa 0);

c) Preencher o(s) formulário(s) do(s) programa(s) a que se candidata.

2. Para a concretização da candidatura ao Programa 1, deverão ser preenchidos os respetivos formulários de candidatura (um por cada atividade/escalão/modalidade/...), onde serão considerados os seguintes requisitos, de acordo com a área de candidatura:

### 2.1. Área Cultural e Recreativa

- i. Área de intervenção da associação;
- ii. Atividade regular e contínua da formação candidata;
- iii. Periodicidade/frequência da prática;
- iv. Número de pessoas envolvidas na atividade candidata;
- v. Local e proprietário das instalações onde a prática é desenvolvida;
- vi. Listagem dos praticantes / alunos / membros e credenciação dos respetivos técnicos (a anexar).

### 2.2. Área Educativa

- i. Área de intervenção da associação;
- ii. Atividade regular e contínua da formação candidata;
- iii. Periodicidade/frequência da prática;
- iv. Número de pessoas envolvidas na atividade candidata;
- v. Local e proprietário das instalações onde a prática é desenvolvida;
- vi. Listagem dos alunos (a anexar).

### 2.3. Área Ambiental

- i. Área de intervenção da associação;
- ii. Atividade regular e contínua da formação candidata;
- iii. Periodicidade/frequência da prática;
- iv. Número de pessoas envolvidas na atividade candidata;
- v. Local e proprietário das instalações onde a prática é desenvolvida;
- vi. Listagem dos sócios (a anexar).

### 2.4. Área Juvenil

- i. Área de intervenção da associação;
- ii. Atividade regular e contínua da formação candidata;
- iii. Periodicidade/frequência da prática;
- iv. Número de pessoas envolvidas na atividade candidata;
- v. Local e proprietário das instalações onde a prática é desenvolvida;
- vi. Listagem dos praticantes/alunos/membros e credenciação dos respetivos técnicos (a anexar).

### 2.5. Área Desportiva ou de Formação e Lazer



- i. Área de intervenção da associação;
- ii. Modalidade e escalão;
- iii. Tipo de prática (federada ou não federada) e nível competitivo;
- iv. Periodicidade/frequência da prática;
- v. Número de pessoas envolvidas na atividade candidata;
- vi. Local e proprietário das instalações onde a prática é desenvolvida;
- vii. Listagem dos praticantes/atletas/alunos/membros e credenciação dos respetivos técnicos (a anexar).

3. Para a concretização da candidatura ao Programa 2, deverão ser preenchidos os respetivos formulários de candidatura (um por cada evento), sendo que cada associação apenas poderá candidatar 3 eventos por área.

3.1. O Município de Tomar apreciará as candidaturas tendo em conta os critérios pontuados de 1 a 5 (1 corresponde ao menor mérito no critério em apreciação e 5 ao maior mérito), e com as seguintes ponderações:

- a) Objetivo do evento / projeto - ponderação 2;
- b) Antecedentes ou inovação da iniciativa - ponderação 1;
- c) Experiência de intervenção da associação na área a que se candidata (atividade regular e contínua) - ponderação 1;
- d) Número de pessoas envolvidas na organização da atividade candidata - ponderação 1;
- e) Número de participantes na atividade candidata - ponderação 1;
- f) Público abrangido pela realização do evento/projeto - ponderação 1;
- g) Parcerias - ponderação 2;
- h) Visibilidade/notoriedade da iniciativa - ponderação 2;
- i) Adequação às necessidades do programa anual (cultural, social, juventude) do Município ou Integração da iniciativa no calendário desportivo da federação respetiva - ponderação 2;
- j) Sustentabilidade do orçamento apresentado face às especificidades do evento/projeto - ponderação 2.

3.2. O Município poderá atribuir às candidaturas um apoio financeiro, que corresponderá a uma percentagem máxima de 25%, 50%, 75% ou 100% sobre o montante solicitado, excluídas que sejam outras fontes de financiamento:

- a) Atribuição até 25% de apoio até um máximo de 1.000€: a eventos ou projetos que na fase de apreciação das candidaturas atinjam uma pontuação entre 30 e 43 pontos;
- b) Atribuição até 50% de apoio até um máximo de 5.000€: a eventos ou projetos que na fase de apreciação das candidaturas atinjam uma pontuação entre 44 e 56 pontos;

c) Atribuição até 75% de apoio até um máximo de 8.000€: a eventos ou projetos que na fase de apreciação das candidaturas atinjam uma pontuação entre 57 e 68 pontos;

d) Atribuição até 100% de apoio até um máximo de 15.000€: a eventos ou projetos que na fase de apreciação das candidaturas atinjam uma pontuação superior a 69 pontos;

e) Constitui exceção no processo de apreciação de atribuição de apoio financeiro a organização de festivais de folclore, estipulando-se um valor máximo de 800€ por entidade.

3.3. Eventos/projetos que visem fins lucrativos não são aceites, tais como, festas populares, comemoração de aniversário, excursões/passeios.

3.4. Eventos/projetos que sejam alvo de financiamento no âmbito do Programa 1 (decorrentes da atividade regular) não serão aceites (por exemplo: festas de natal, festas de encerramento e outros).

3.5. Não são elegíveis nas candidaturas a aquisição de equipamentos, a realização de obras, a aquisição de bens alimentares para revenda (realização de bares e restauração), salvo situação devidamente justificada na fase de candidatura.

3.6. Após a realização do evento/projeto terá que se entregar o respetivo relatório do evento/projeto que deverá conter obrigatoriamente cópia das faturas, recibos, ou documentos de despesas referentes ao evento/projeto no valor total aproximado ao orçamentado na candidatura, bem como todos os materiais promocionais produzidos e imagens fotográficas relativas à execução da atividade.

3.7. O relatório referido nos números anteriores deverá dar entrada no Município no prazo de 6 meses após a realização do evento/projeto, sob pena do apoio ser anulado.

3.8. Quando um evento/projeto financiado pelo presente programa se realize por montante diferente ao do orçamento apresentado na candidatura, procede-se de acordo com os seguintes princípios:

a) Se o valor gasto realmente for inferior ao orçamentado no ato da candidatura, é aplicada a seguinte fórmula: Montante a pagar = (Valor atribuído X Montante gasto realmente) / (Valor orçamentado na candidatura);

b) Se o montante gasto realmente for superior ao orçamentado no ato da candidatura, é aplicada a percentagem atribuída sobre o montante proposto inicialmente.

3.9. O apoio municipal realiza-se em prestação única após o termo do evento / projeto financiado, em data posterior à entrega do relatório do evento/projeto e das respetivas provas documentais.

3.10. Em casos devidamente justificados, pode ser concedido um adiantamento até 50% da verba atribuída.

4. Para a concretização da candidatura ao Programa 3, deverá ser preenchido o respetivo formulário de candidatura, com a apresentação de um diagnóstico da problemática que o projeto pretende colmatar, onde constem dados que fundamentem a proposta apresentada.

4.1. O Município de Tomar apreciará as candidaturas mediante os seguintes critérios:

- i. Área de intervenção da associação;
- ii. Qualidade do diagnóstico
- iii. Abrangência territorial;
- iv. Autofinanciamento/Sustentabilidade do projeto;
- v. Participação na Rede Social;
- vi. Métodos de avaliação;
- vii. Parcerias;
- viii. Participantes;
- ix. Criatividade e Inovação;
- x. Igualdade de género.

4.1.1. O apoio a disponibilizar será atribuído mediante avaliação das candidaturas:

- a) Pontuação de 80 a 100 pontos - 80% do apoio solicitado;
- b) Pontuação de 50 a 79 pontos - 60% do apoio solicitado;
- c) Candidaturas com avaliação inferior a 50 pontos não serão apoiadas.

4.1.2. Os apoios a conceder pela câmara municipal corresponderão a um valor máximo de 75% das despesas apresentadas em orçamento (a validar na fase de avaliação e relatório final), devendo as entidades promotoras, em sede de candidatura, identificar as restantes fontes de financiamento prováveis.

4.1.3. As entidades que apresentem candidatura devem possuir os recursos operacionais, financeiros e humanos suficientes para desenvolver, executar e assegurar a continuidade sustentada da intervenção. Na apresentação de candidatura a projetos financiados em anos anteriores, terá de ser fundamentada a necessidade de continuidade da intervenção, com evidências dos resultados atingidos.

4.1.4. A transferência dos apoios financeiros a conceder, é feita da seguinte forma:

- 1ª tranche – 50% a pagar após a assinatura do contrato programa subjacente à candidatura apoiada, sob a forma de adiantamento.

- 2ª tranche – a pagar após a entrega e aprovação do relatório final do projeto, sob a forma de reembolso, no montante correspondente aos restantes 50% do apoio aprovado.

4.1.5. Em casos devidamente justificados, pode ser concedido um adiantamento referente à 2ª tranche, mediante evidências da execução do projeto, até ao máximo de 30% do apoio aprovado, mantendo-se a última tranche após a entrega do relatório final do contrato programa, no valor remanescente.

4.1.6. O relatório final do contrato programa deve ser entregue até 30 dias após a execução do



projeto e deve conter:

- a) Descrição das atividades/ações realizadas, incluindo: número de atividades, número de participantes, resultados obtidos, desvios e outros elementos considerados relevantes na realização do projeto;
- b) Relatório financeiro, analítico, por tipologias de atividades;
- c) Cópias das faturas/recibos;
- d) Cartazes/folhetos promocionais;
- e) Registos audiovisuais relativos à execução da atividade;
- f) Registo dos participantes nas atividades.

4.1.7. Quando um projeto financiado pelo presente programa se realize por montante diferente ao do orçamento apresentado na candidatura, procede-se de acordo com os seguintes princípios:

- a) Se o valor gasto realmente for inferior ao orçamentado no ato da candidatura, é aplicada a seguinte fórmula:  $\text{Montante a pagar} = (\text{Valor atribuído} \times \text{Montante gasto realmente}) / (\text{Valor orçamentado na candidatura})$ ;
- b) Se o montante gasto realmente for superior ao orçamentado no ato da candidatura, é aplicada a percentagem atribuída sobre o montante proposto inicialmente.

5. Em fase de apreciação da candidatura, poderá o Município solicitar todos os esclarecimentos necessários e elementos complementares à boa avaliação da candidatura, incluindo os financeiros e de confirmação de outras entidades públicas ou privadas eventualmente financiadoras, podendo ser aceites retificações e alterações à candidatura apresentada.

6. O apoio da câmara municipal aos eventos/projetos não a corresponsabiliza na realização dos mesmos, nomeadamente quanto a danos que ocorram no seu decurso.

Artigo 11º

(Dívidas para com o Município)

1. Quando a associação tenha dívidas para com o Município, será sempre retido um mínimo de 50%, se outro valor não estiver deliberado pela câmara municipal.

Artigo 12º

(Apoio Financeiro)

1. Anualmente a câmara municipal delibera as tipologias de atividades a apoiar, bem como os montantes máximos de apoio, tendo em conta os planos de atividades e orçamento municipais aprovados.

2. Os apoios serão concedidos em função das verbas anualmente consignadas em orçamento municipal para este programa. Após a avaliação das candidaturas, caso se verifique que o valor global a atribuir excede o orçamento municipal previsto para este programa, serão equitativamente

aplicadas reduções a todas as candidaturas na proporção do valor global em excesso.

3. As candidaturas dão entrada no Município de Tomar durante o mês de novembro do ano anterior ao ano a que dizem respeito, salvo prorrogação decidida pelo/a presidente da câmara.

4. Para liquidação dos respetivos apoios, é obrigatório a entrega dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Contas do ano anterior ao que se refere o apoio;
- b) Ata de aprovação das contas do ano anterior ao que se refere o apoio
- c) Declaração da Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social válida (ou permissão para a sua consulta online);
- d) NIB da conta da associação.

5. As atividades apoiadas no Programa 1, obrigam-se a apresentar as listagens nominais de todos elementos participantes nessas atividades.

6. A não apresentação de documentos solicitados, a prestação de falsas declarações ou o não cumprimento dos objetivos assumidos, determinará a cessação imediata do apoio, ficando a associação obrigada à devolução de quaisquer montantes recebidos no correspondente ano e levando igualmente à inibição de candidatura no ano seguinte.

7. Só serão aceites, como justificação de despesa, documentos considerados legalmente válidos, nomeadamente faturas ou documentos equivalente, devidamente numerados e datados, onde conste a designação do fornecedor e respetivo NIF. Esses documentos deverão ser emitidos a favor entidade objeto do apoio e respetivo NIF, contendo a descrição dos bens/serviços adquiridos e respetivo montante de aquisição.

8. Para além da verificação documental já referida em pontos anteriores, reserva-se ao Município de Tomar o direito de verificar in loco, a qualquer momento, o cumprimento das presentes normas e da execução das atividades previstas.

9. Todos os apoios a conceder serão objeto de assinatura em contrato programa.

10. Os apoios financeiros são anuais e serão pagos mediante a disponibilidade financeira do Município, podendo ser pagos em várias tranches.

#### Artigo 13º

##### (Deveres das Associações)

1. Cada associação, como contrapartida do apoio recebido, compromete-se a proporcionar ao Município colaborações em cada ano, bem como a disponibilizar as suas instalações para a realização de atividades municipais.

2. As entidades apoiadas obrigam-se a inserir, em quaisquer documentos promocionais de evento e no local da atividade, a imagem de marca do Município de Tomar, bem como a fazer referência a esse apoio em todos os meios de divulgação que utilizarem.

3. Os documentos promocionais mencionados no ponto anterior, deverão ser remetidos previamente para o email do gabinete de apoio ao associativismo (associacoes@cm-tomar.pt), para efeitos de divulgação na agenda do associativismo, localizada no site do Município (www.cm-tomar.pt).

4. As entidades apoiadas comprometem-se a comunicar ao Município qualquer alteração aos projetos/atividades que sejam objeto de apoio.

#### Artigo 14º

(Vigência dos apoios a conceder)

1. O direito a receber os apoios previstos nos diferentes programas de apoio mantem-se até ao final do ano civil seguinte.

#### Artigo 15º

(Das dúvidas e casos omissos)

1. As dúvidas suscitadas na interpretação das presentes normas, os casos omissos e outras situações decorrentes do nele estabelecido serão resolvidas por despacho do/a vereador/a com a área do associativismo.

#### Artigo 16º

(Entrada em vigor)

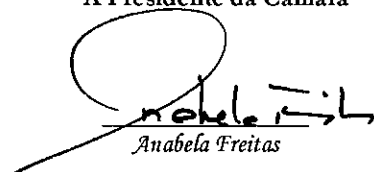
1. As presentes normas entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Executivo Municipal e vigoram até à sua alteração pela mesma forma.

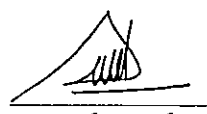
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

#### **Seguimento:**

- DADJ p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara  
  
Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica  
  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(5276/ENTE/DAJA/2021 - 1/APOIOS/DADJ/2019)

**ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS - Ténis Club de Tomar**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Filipa Fernandes submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção do pagamento devido pela utilização de quatro campos de ténis do Complexo Desportivo Municipal de Tomar, para realização de torneios da modalidade, promovidos pelo Ténis Club de Tomar, nos meses de novembro e dezembro, nos termos e fundamentos da informação n.º 842/2021 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou isentar do pagamento devido pela utilização das referidas instalações municipais, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do regulamento das instalações desportivas Municipais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- DADJ p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(5099/ENTE/DAJA/2021 - 1/APOIOS/DADJ/2019)

**ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS - Sporting Clube de Tomar**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Filipa Fernandes submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção do pagamento devido pela utilização do Pavilhão Municipal Cidade de Tomar, no dia 6 de novembro, para realização de testes de iniciação e de disciplina de patinagem livre promovidos pelo Sporting Clube de Tomar, nos termos e fundamentos da informação n.º 880/2021 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou isentar do pagamento devido pela utilização das referidas instalações municipais, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do regulamento das instalações desportivas Municipais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- DADJ p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

  
Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(222/AGEN/DAJA/2021)

**ASSUNTO: RECEÇÃO AO CALOIRO 2021 – isenção de taxas**

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 3957/DAJA/2021, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das taxas aplicáveis aos licenciamentos necessários à realização da Receção ao Caloiro no ano corrente, promovida pela União Associativa de Estudantes do Instituto Politécnico de Tomar.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou isentar as taxas, ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- DAA p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

  
Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1/EDES/DAJA/2021 - 4/AUTLIC/DAJA/2021)

**ASSUNTO: DESFILE DO CALOIRO 2021 – isenção de taxas**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Filipa Fernandes referente à informação n.º 4119/DAJA/2021, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das taxas aplicáveis ao licenciamento do Desfile do Caloiro no ano corrente, promovido pela União Associativa de Estudantes do Instituto Politécnico de Tomar.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou isentar as taxas, ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar.

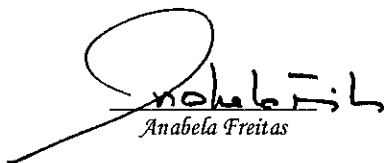
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- DAA p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

  
Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(5166/ENTE/DAJA/2021 - 1/DIVER/GAIT/2021)

**ASSUNTO: FILMAGENS PARA CURTA-METRAGEM “SONHOS E SUSPIROS” –  
isenção de taxas**

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 4090/DAJA/2021, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das taxas devidas pela realização de filmagens para a curta metragem “Sonhos e Suspiros”, do realizador José Ricardo Lopes, realizadas nos dias 4 e 5 de novembro.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou isentar as taxas, ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- DAA p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

  
*Anabela Freitas*

A Coordenadora Técnica

  
*Avelina Leal*





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(5/PPRC/DEISA/2021 - 1/DIVER/DTC/2016)

**ASSUNTO: VENDA DO LIVRO "O COLÉGIO NUN'ÁLVARES EM TOMAR"**

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de venda em espaços municipais do livro "O Colégio Nun'Álvares em Tomar", editado pelo Município, e definição do respetivo preço, nos termos da informação n.º 1418/2021 da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou autorizar a venda nos espaços municipais e fixar o preço de venda em 8,00€ (oito euros).

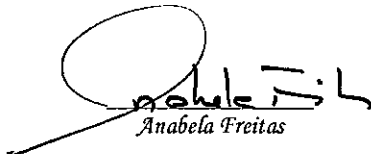
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- DEISA p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(4/PPRC/DEISA/2021 - 1/DIVER/DTC/2016)

**ASSUNTO: VENDA DO LIVRO "LITERATURA NO CONVENTO"**

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de venda em espaços municipais do livro "Literatura no Convento", editado pelo Município, e definição do respetivo preço, nos termos da informação n.º 1417/2021 da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou autorizar a venda nos espaços municipais e fixar o preço de venda em 5,00€ (cinco euros).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- DEISA p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

  
Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(149/PGEN/DTC/2021)

**ASSUNTO: DOAÇÃO DE CAIXAS DE FÓSFOROS PARA O MUSEU DOS FÓSFOROS –  
COLEÇÃO VISITÁVEL**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Filipa Fernandes referente à informação n.º 978/2021 da Divisão de Turismo e Cultura, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a aceitação de caixas de fósforos que Hemâni Donaldo Napoleão Ferreira pretende doar ao Museu dos Fósforos - Coleção visitável, cujo valor se desconhece.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aceitar a doação, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- DTC p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

  
Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

2.  
19

## DELIBERAÇÃO

(141/PGEN/DTC/2021 - 7/ATIVEV/DTC/2020)

### ASSUNTO: CAMPANHA “TOMAR NATAL É NO COMÉRCIO LOCAL”, DE 17 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que aprovou as normas da campanha “Tomar Natal é no Comércio Local” a decorrer entre os dias 17 de novembro e 31 de dezembro.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho 3236/PR/2021, de 5 de novembro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três votos contra da Sra. Vereadora Maria de Lurdes Ferromau Fernandes e dos Srs. Vereadores Tiago Manuel Henriques Carrão e Luís António Antunes Francisco, com a seguinte declaração de voto: “Os Vereadores do PSD consideram que:

No ano transato, e em plena pandemia Covid-19, a apresentação da campanha revelou-se uma solução imediata, com reflexos “positivos”, apesar de se tratar de uma análise empírica, uma vez que o relatório da edição do Natal de 2020 não se encontra disponível publicamente, o que levanta questões de transparência.

A campanha “Tomar Natal é no Comércio Local” para 2021 visa, segundo os documentos apresentadas como normas “(...) dinamizar a procura no comércio local (...) Apoiar a população em geral que viu reduzidos os seus rendimentos...”.

Passou um ano desde a edição de 2020, tempo suficiente e sem mudança de protagonistas na governação socialista para serem tidos em conta mecanismos de salvaguarda para a “distribuição” dos dinheiros públicos.

Existindo uma Associação de Comerciantes em Tomar, não seria esta iniciativa uma boa oportunidade para estabelecer parcerias e dinamizar o movimento associativo de comerciantes? Esta pergunta não obteve resposta por parte da governação socialista.

Constatou-se que no ano passado mais de 95% das empresas beneficiárias foram da cidade. Mais uma oportunidade perdida, não se incentivando o comércio das freguesias.

Consideramos também que existe dificuldade no acesso aos vales uma vez que a sua venda ocorre durante o horário laboral. Esta questão deveria ter sido devidamente acautelada, permitindo que

quem por se encontrar em horário de trabalho ou até por trabalhar fora do concelho de Tomar. Preocupa-nos também a divulgação pública de um limite diário de cartões para venda que não consta nas normas e que apenas após a insistência das questões dos Vereadores do PSD foi esclarecido tratar-se de um limite de 100 cartões por dia – não estando explícita nem corretamente divulgado, esta questão poderá facilmente causar transtornos aos cidadãos.

Questionámos ainda sobre a validação das normas e do procedimento pela área financeira, uma vez que não recebemos qualquer documentação a esse propósito ao que a Vereadora Filipa Fernandes afirmou terem sido validadas pelo Revisor Oficial de Contas – aguardamos então o documento comprovativo desta validação.

O apoio ao comércio local e às empresas, em particular com o uso de dinheiros públicos, é um assunto que muito nos preocupa e, precisamente por ser da maior importância, os Vereadores do PSD consideram que deve ser tratado com a maior transparência e com regras bem definidas, o que não acontece nos documentos apresentados, pelo que votamos contra.”.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

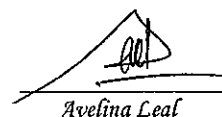
- DTC p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(100/CPUB/DF/2021 – 20/JUNFRE/DOM/2013)

**ASSUNTO: EMPREITADA PARA REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO ROSSIO, EM CEM SOLDOS – procedimento de contratação**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a revogação da decisão de contratação da empreitada para requalificação do largo do Rossio, em Cem Soldos, nos termos e fundamentos dos relatórios preliminar e final do júri do procedimento e da informação n.º 1652/2021 da Divisão Financeira.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas atas e informação, deliberou revogar a decisão de contratação, por existência de causa de não adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções da Sra. Vereadora Maria de Lurdes Ferromau Fernandes e dos Srs. Vereadores Tiago Manuel Henriques Carrão e Luís António Antunes Francisco.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- DF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

  
Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(5519/ENTE/DAJA/2021 - 1/ENTEXT/PR/2020)

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RSTJ EIM, SA  
REFERENTE AO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2021**

Foi presente, para conhecimento, o relatório de execução orçamental da RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, SA, referente ao terceiro trimestre do ano corrente, em cumprimento da alínea e) do artigo 39.º dos respetivos estatutos.

A Câmara tomou conhecimento e remeteu à Assembleia Municipal, para conhecimento.

**Tomar, 15 de novembro de 2021**

**Seguimento:**

- GPACM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

  
Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal